

MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A **8ª Emissão de Debêntures**

Relatório Anual do Agente Fiduciário **Exercício de 2022**

Data Base 30/12/2022

PARTICIPANTES

EMISSORA	MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A
COORDENADOR(ES)	BDMG, BEMGE, CREDIREAL
ESCRITURADOR	Banco Itaú (*)
LIQUIDANTE	Banco Itaú (*)

(*) Segundo informado pela Emissora, o Banco Itaú deixou de prestar os serviços de escrituração e liquidação em 30/09/2016.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	01/08/1993
DATA DE VENCIMENTO	01/11/1997
VOLUME TOTAL DO DEBENTURE NA DATA DE EMISSÃO	Cr\$ 16.191.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBENTURES	231.300
NÚMERO DE SÉRIES	55
PUBLICAÇÃO	Diário do Comércio e O Estado de MG.
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Conforme informado à época pela Emissora, os recursos captados pela emissão foram destinados à: 1ª a 36ª série - alongamento do passivo da Emissora; 37ª a 55ª série - Aquisição de moedas utilizáveis no programa nacional de desestatização.

CARACTERÍSTICAS DA 40ª SÉRIE

Série vencida e não paga pela Emissora em 01/11/95.

CARACTERÍSTICAS DA 42ª SÉRIE

Série vencida e não paga pela Emissora em 01/05/96.

CARACTERÍSTICAS DA 47ª SÉRIE

Série vencida e não paga pela Emissora em 01/08/97.

Informações disponíveis nas Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao exercício findo em 31/12/2022, a respeito das Debêntures da 8ª emissão:

15.2 Debêntures de 8ª emissão:

Em 1º de agosto de 1993, a Companhia realizou a 8ª emissão de debêntures simples, da forma escritural, com vencimento da última série (55ª) em 01/08/1999, com garantia flutuante, de 231.300 (duzentas e trinta e uma e trezentas mil) debêntures no valor nominal de CR\$70.000 (setenta mil cruzeiros reais) cada, na data da emissão. A emissão foi dividida em 55 (cinquenta e cinco) séries, sendo as de nºs 01 A 36 - 3.100 (três mil e cem) debêntures por série e as de nºs 37 a 55 - 6.300 (seis mil e trezentas) debêntures. O valor nominal de cada debênture é atualizado com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) acrescido de 9,25% de juros a.a. Das séries emitidas

não foram resgatadas as séries 40, 42 e 47, cujos vencimentos ocorreram em 01-08-1995, 01-02-1996 e 01-05-1997, respectivamente. As debêntures dessa emissão foram corrigidas com base na variação do IGP-M, acrescidas de juros de 9,25% a.a. e juros de mora de 1% ao mês até 31 de dezembro de 2009. Após essa data o valor não foi mais atualizado devido ao entendimento da administração de que o histórico do mercado financeiro nas negociações de dívidas vencidas com estas características há em sua maioria uma grande redução do seu valor.

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 22/08/2017 (*)

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas/Não colocadas
40	6.300	3.652	0	0	0	2.648
42	6.300	1.531	0	0	0	4.769
47	6.300	563	0	0	0	5.737

(*) As informações da Posição do Ativo destacada acima foram obtidas junto ao Banco Escriturador. Segundo informado pelo Banco Itaú em 17/04/2018, a 8ª emissão de debêntures consta como cancelada e por este motivo não foi possível pelo Escriturador informar a posição de custódia atualizada.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não temos ciência de alterações estatutárias durante o exercício de 2022.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, tendo a Emissora descumprido com as previsões dispostas na Escritura.
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não temos ciência de alterações estatutárias ocorridas em 2022.
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, tendo a Emissora descumprido com as previsões dispostas na Escritura.
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição do Ativo".
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, tendo a Emissora descumprido com as previsões dispostas na Escritura.
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 -	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".

destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, tendo a Emissora descumprido com as previsões dispostas na Escritura.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente. As garantias da presente emissão foram devidamente constituídas à época da emissão, entretanto não foi possível atestar sobre a suficiência das garantias.
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/83, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.